



**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS MARINHOS E COSTEIROS

**Informação Técnica nº 1/2020-CGMAC/DILIC**

Número do Processo: 48600.204392/2019-60

Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Brasília, 10 de fevereiro de 2020

**1 - INTRODUÇÃO**

Esta Informação Técnica trata das contribuições do licenciamento ambiental federal, de responsabilidade do Ibama, para a análise ambiental prévia dos blocos propostos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para serem ofertados 7ª Rodada de Leilões de área de partilha da produção.

A Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 17, de 8 de junho de 2017, estabeleceu que para as áreas que ainda não tenham sido concluídos estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares, possíveis restrições ambientais serão sustentadas por manifestação conjunta do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Meio Ambiente, complementadas, no que se refere a bacias sedimentares terrestres, por pareceres emanados pelos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente, com competência para o licenciamento ambiental na área em questão.

A Portaria MMA nº 119/2008 instituiu no âmbito do Ministério do Meio Ambiente – MMA, o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás – GTPEG, com o objetivo de apoiar tecnicamente a interlocução com o setor de exploração e produção de petróleo e gás natural, em especial no que se refere às análises ambientais prévias à definição de áreas para outorga e às recomendações estratégicas para o processo de licenciamento ambiental dessas atividades no território nacional e águas jurisdicionais brasileiras.

Entretanto, conforme indicado no Ofício Nº 3/2019/SALAD/SPPI/SEGOV-PR (SEI 5149923), “a Portaria MMA nº 275, de 5 de abril de 2019, que delega ao Presidente do Ibama as manifestações do Ministério do Meio Ambiente a que se refere o art. 6º, § 2º da Resolução nº 17/2017 do Conselho Nacional de Políticas Energéticas (CNPE) e revoga as Portarias nº 218, de 27 de junho de 2012, e nº 315, de 14 de agosto de 2017”, portanto a presente Informação Técnica restringe-se à contribuição da CGMAC/DILIC, a ser avaliada pela Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, para subsidiar ao Presidente do órgão, nas discussões e deliberações necessárias para elaboração de uma manifestação conjunta do MMA e MME sobre as áreas a serem ofertadas.

Convém esclarecer que o presente documento se baseia em posicionamentos anteriores do GTPEG – ou, antes dele, por grupos de trabalho internos ao Ibama - e na experiência pretérita desta Coordenação Geral na condução de processos de licenciamento ambiental de atividades marítimas de exploração e produção de petróleo; não se tratando, portanto, de uma análise aprofundada das consequências ambientais da oferta dos blocos propostos, mas, tão somente, da avaliação das informações disponíveis.

Deve-se ressaltar também que os posicionamentos aqui exarados quanto à não objeção da oferta de blocos, não implicam em pré-aprovação ou declaração da viabilidade ambiental das atividades a serem propostas, tendo em vista que outros quesitos precisam ser levados em conta para a concessão da licença. Entre estes, a atividade em si, os impactos e riscos ambientais, bem como os programas e projetos de mitigação propostos, sua adequação e efetividade.

A ANP encaminhou o Ofício nº 1029/2019/SSM/ANP-RJ-e (SEI n.º 6955660) em 23.12.2019. Através do Despacho nº 6955887/2020-GABIN (SEI n.º 6955887), em 7.2.2020, o Gabinete da Presidência do Ibama solicitou avaliação por parte da Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC, para manifestação do Ibama.

Os arquivos vetoriais das áreas propostas para oferta foram encaminhadas em formato “*shp*” através do ofício citado e é sobre essas áreas que a presente informação técnica apresentará avaliação.

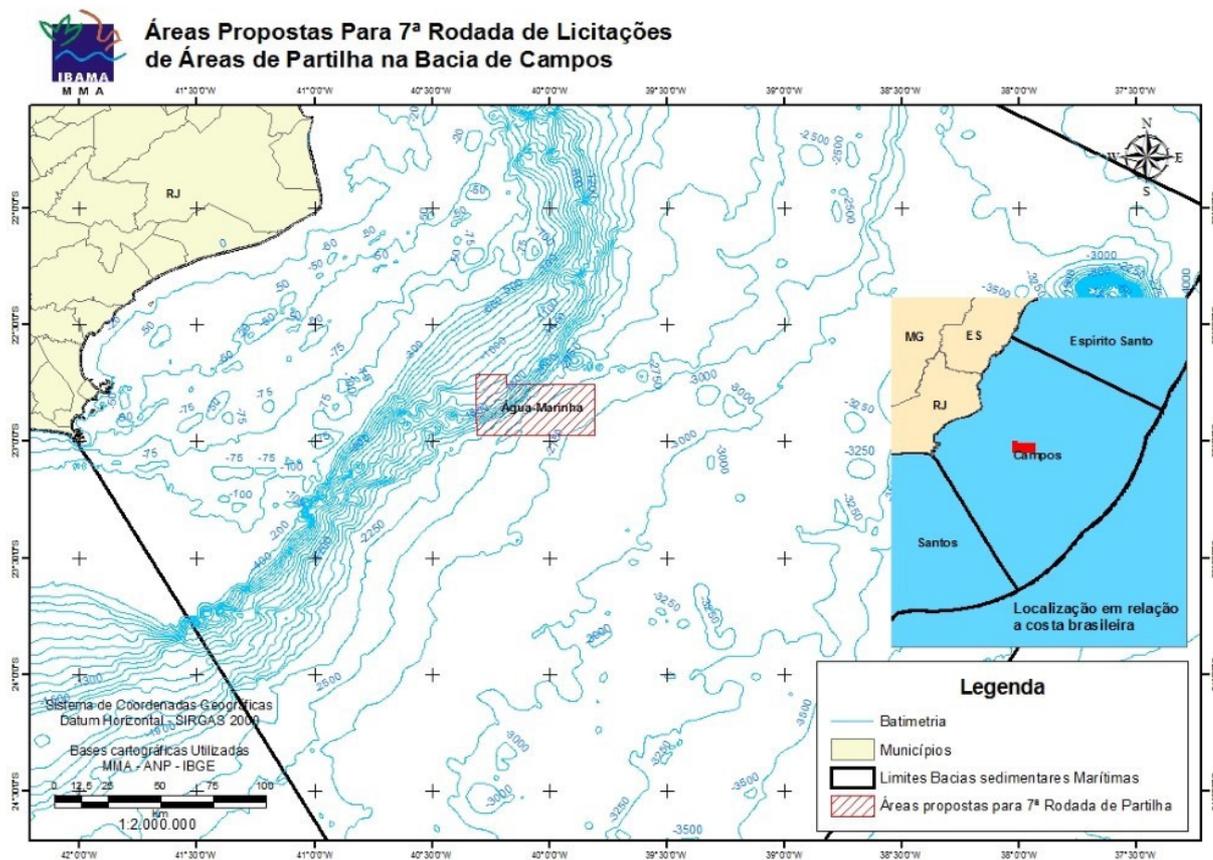
As áreas propostas para a 7ª Rodada de partilha, em um total de 3 campos, estão localizadas nas bacias sedimentares de Campos e Santos, não região do polo pré-sal, conforme abaixo descrito:

| BACIA SEDIMENTAR | BLOCOS EXPLORATÓRIOS |
|------------------|----------------------|
| Campos           | Água Marinha         |
| Santos           | Esmeralda e Ágata    |

**2 - ANÁLISE DAS ÁREAS PROPOSTAS PARA 7ª RODADA DE PARTILHA.**

**2.1 - BACIA MARÍTIMA DE CAMPOS**

Foi indicado 1 campo na bacia, o de Água Marinha, localizado a aproximadamente 108 Km de distância do litoral e a uma lâmina d’água superior a 1000 m de profundidade.



Mapa 01: Áreas propostas para 7ª rodada de partilha na bacia de Campos.

### 2.1.1 - CONTRIBUIÇÕES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

A bacia de Campos caracteriza-se por ser área onde ocorrem importantes atividades de exploração e produção de petróleo e gás, tanto na região do pós como do pré-sal. A atividade de E&P já se encontra consolidada na bacia, mas apresenta forte tendência de expansão para novas áreas.

As principais questões na fase exploratória para se avaliar a viabilidade ambiental deverão estar associadas aos impactos com a pesca, a presença de bancos biogênicos, bem como aos impactos cumulativos de muitas atividades concomitantes. Deve ser, ainda, considerado que cenários com alta probabilidade de toque em áreas ambientalmente sensíveis e rotas de cetáceos e cujos projetos apresentados não se mostrem capazes de proteger tais áreas, poderão implicar em negativa de licença.

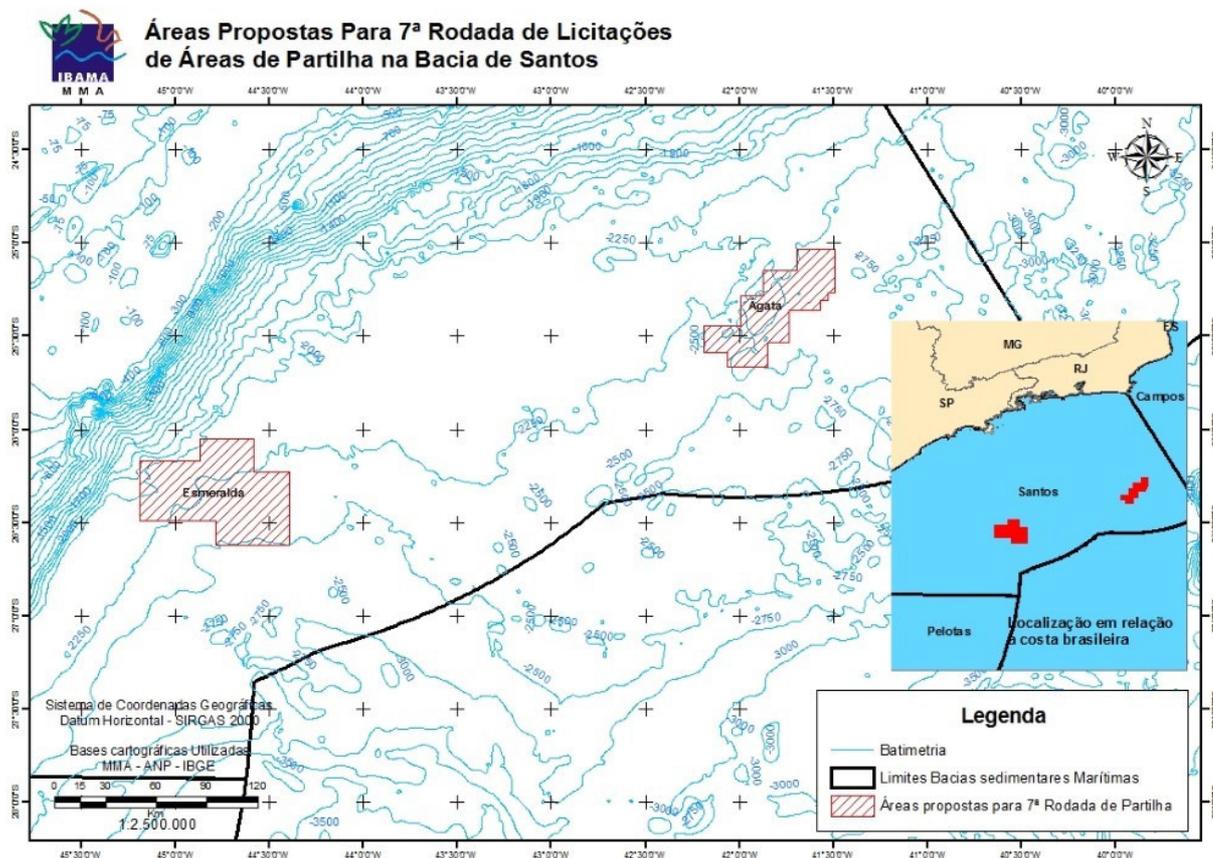
Os Planos de Emergência Individuais dos empreendimentos a serem licenciados devem contemplar análises de vulnerabilidade com especial atenção às Unidades de Conservação e às espécies ameaçadas presentes na área. Poderão ser exigidos recursos adicionais aos recursos mínimos previstos na Resolução CONAMA nº 398/08, sobre Plano de Emergência Individual.

### 2.1.2 - CONCLUSÃO SOBRE OS BLOCOS APRESENTADOS

Diante das colocações registradas nos itens acima, não há objeções para oferta do campo de Água Marinha, salientando os alertas acima expostos.

### 2.2 - BACIA MARÍTIMA SANTOS

Foram indicados 2 campos na bacia, o de Água e Esmeralda, localizados a distância superior a 250 Km do litoral e a uma lâmina d'água superior a 1000 m de profundidade.



Mapa 02: Áreas propostas para 7ª rodada de partilha na bacia de Santos

### 2.2.1 - CONTRIBUIÇÕES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

A bacia sedimentar de Santos é uma área onde ocorrem importantes atividades de exploração e produção de petróleo e gás, especialmente na região do pré-sal. A atividade de E&P vem se instalando na bacia e há possibilidade de acompanhamento e crescimento ordenado das atividades.

As principais questões na fase exploratória, para se avaliar a viabilidade ambiental, deverão estar associadas aos impactos na pesca, bem como aos impactos cumulativos de muitas atividades concomitantes. Deve ser ainda considerado que cenários com alta probabilidade de toque em áreas ambientalmente sensíveis poderão implicar em negativa de licença.

Os Planos de Emergência Individuais dos empreendimentos a serem licenciados devem contemplar análises de vulnerabilidade com especial atenção às unidades de conservação, às áreas de alimentação e concentração de tartarugas e cetáceos e às demais espécies ameaçadas presentes na área. Poderão ser exigidos recursos adicionais aos recursos mínimos previstos na Resolução CONAMA nº 398/08.

### 2.2.2 - CONCLUSÃO SOBRE OS BLOCOS APRESENTADOS

Diante das colocações registradas nos itens acima, não há objeções para oferta dos Campos de Ágata e Esmeralda, salientando os alertas acima expostos.

## 3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em atendimento ao Ofício nº 1029/2019/SSM/ANP-RJ-e (SEI n.º 6955660), de 23.12.2019, elaborou-se a presente Informação Técnica, de modo a subsidiar as contribuições do Ibama, responsável pela condução do licenciamento ambiental das atividades de exploração e produção marítimas de petróleo no Brasil.

Vale ressaltar que a análise ambiental prévia às rodadas de licitações da ANP é feita regularmente desde 2004 (6ª rodada), por força da Resolução CNPE nº 08/2003. Inicialmente esta análise era realizada pelo Ibama, por meio de um grupo de trabalho (GT) informal com representantes de diferentes diretorias do Instituto, depois formalizado pelas Portarias Ibama nº 2.040/05 (7ª rodada) e 2.110/06 (8ª rodada). Com a criação do ICMBio em 2007, o GT foi reestruturado como GTPEG e sua composição passou a incluir representantes do MMA, do Ibama e do ICMBio, de acordo com a Portaria MMA nº 119/08.

Desta forma, entende-se como fundamental a participação de outros órgãos ambientais federais (como o ICMBio e o próprio Ministério do Meio Ambiente) neste processo, uma vez que se trata de definições de questões de políticas públicas, relacionadas ao direcionamento de matriz energética e utilização de recursos não renováveis por parte do Estado Brasileiro.

## 4 - CONCLUSÃO

Após a avaliação das áreas propostas pela ANP para a 7ª rodada de partilha, conclui-se que não há impedimentos de cunho ambiental para sua oferta.

É importante ressaltar que os alertas e considerações registrados ao longo do presente documento sejam observados pelos interessados em adquirir os campos ofertados. Ressalta-se que, a depender do cenário real de impactos e riscos ambientais verificados no processo de licenciamento, e/ou deficiência técnica de projetos de mitigação/monitoramento propostos, qualquer empreendimento ou atividade poderá ter sua licença negada.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SANTOS DE SOUZA, Analista Ambiental**, em 11/02/2020, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KATIA ADRIANA DE SOUZA, Coordenadora**, em 11/02/2020, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ITAGYBA ALVARENGA NETO, Coordenador**, em 11/02/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CELSO JUNQUEIRA BORGES, Coordenador-Geral**, em 11/02/2020, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6967296** e o código CRC **0CDBF976**.

Referência: Processo nº 48600.204392/2019-60

SEI nº 6967296

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone:  
CEP 70818-900 Brasília/DF - [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)